

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

LEI 036/98

EM, 12 DE MAIO 1.998

“Cria a Divisão de Ação Social e o cargo de Diretor da Divisão de Ação Social e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

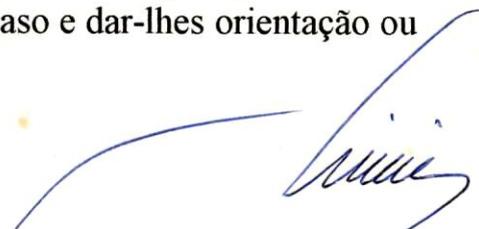
Art. 1º. - Fica criada a Divisão de Ação Social e incorporada na estrutura Administrativa do Poder Executivo, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Divisão de Ação Social tem por finalidade:

I - Dar assistência a criança , adolescente, idoso e ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos Estaduais e Federais;

II - Conceder auxilio financeiro em casos de pobreza extrema ou outras de emergência, quando assim for devidamente comprovado;

III - Receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda, estudar-lhes o caso e dar-lhes orientação ou solução cabível;



IV - Levantar problemas ligados as condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

V - Promover levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando da necessidade de seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

VI - Estimular medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

VII - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

VIII - Executar outras atividades que forem atribuídas.

Art. 3º. - Fica criado o cargo de Diretor da Divisão de Ação Social e incorporado ao quadro de cargos comissionados constantes do Plano de Carreira de Cargos e Salários do Município.

Parágrafo único - O Cargo ora criado e de livre nomeação e exoneração do chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. - Os vencimentos do cargo serão os mesmos vencimentos para diretores de divisão constantes na tabela do Plano de cargos e salários, anexo IV da Lei Municipal nº. 028/97.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Parecis - RO., Em, 12 DE MAIO 1.998


DIRCEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL